



EDITAL Nº 717/2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVIAMENTE DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO SENHOR VEREADOR JOÃO PEDRO PINTO BAIÃO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 43-A/2021, exarado em 25 de outubro de 2021, que se transcreve:

“Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica prevista nos artigo 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando que mediante o despacho n.º 6-A/2021, proferido em 19 de outubro pretérito atribuí pelouros municipais ao Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião, incumbindo-o de coordenar e superintender na atividade de unidades orgânicas flexíveis e de unidade orgânica nuclear da Câmara Municipal nos seguintes termos:



- 1- Pelouro respeitante à **Divisão Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude**, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 21º, n.º 1, alínea a), e 23º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área funcional, unidade orgânica e serviço;
- 2- Pelouro atinente à **Divisão Municipal de Desporto e Lazer**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 21º, n.º 1, alínea i), e 31º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área funcional, unidade orgânica e serviço;
- 3- Pelouro respeitante à **Divisão Municipal de Manutenção de Equipamentos Municipais**, nos termos e em conformidade com o preceituado nos artigos 21º, n.º 1, alínea j) e 32º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área funcional, unidade orgânica e serviço;
- 4- Pelouro referente ao **Departamento Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas**, no âmbito da **Divisão Municipal de Empreitadas e Infraestruturas**, da **Divisão Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico** e da **Divisão Municipal de Obras por Administração Direta**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 1, alínea d), 22º, n.º 4, alíneas a), b) e c), 46º, 47º e 48º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender as atividades das respetivas áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços.

No uso das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada a 22 de outubro pretérito, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor, constante do respetivo Anexo I, e no exercício da competência que me é legalmente conferida pelo número 2 do artigo 36º do mesmo diploma legal, conjugado, nos casos aplicáveis, com o disposto nos artigos



44º, números 3 e 4, e 46º, número 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, subdelego no Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião as competências da Câmara Municipal previamente delegadas no signatário, abaixo expressamente referenciadas e descritas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas nuclear e flexíveis cuja atividade coordena e superintende:

- 1- No quadro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, as competências estabelecidas no número 1, do artigo 33º, que se enumeram seguidamente:
 - 1.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e orçamento;
 - 1.2- a competência prevista na alínea ee) para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;
 - 1.3- a competência prevista na alínea qq), atinente à administração do domínio público municipal, no âmbito da atividade, competências e funções do Departamento Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas, previsto no artigo 15º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais vigente, e bem assim das respetivas Divisões Municipais de Empreitadas e Infraestruturas, Transportes e Equipamento Mecânico e de Obras por Administração Direta, que o integram, nos termos estabelecidos nos artigos 46º, 47º e 48º, todos do mesmo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço público aéreo sobrejacente ao domínio público pedonal e rodoviário, sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia, objeto de transferência legal por via da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e bem assim por via do Decreto-Lei



n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da acima identificada Lei-quadro, e nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados entre o Município e as Freguesias, em vigor e execução;

- 1.4- a competência prevista na alínea rr), respeitante ao estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 2- as competências expressamente previstas nos artigos 5º, números 1 e 2, 8º, n.º 1, e 9º, números 1 e 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, na redação vigente, bem como nos artigos 6º, números 1 e 2, alínea b), 7º, n.º 1, e 9º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, respeitantes à segurança e sinalização das vias públicas, ao ordenamento do trânsito, à suspensão ou condicionamento do trânsito, à realização de obras nas vias públicas e à utilização das vias públicas para fins especiais, respetivamente;
- 3- as competências expressamente previstas nos artigos 3º, n.º 1 e n.º 2, alínea e), 7º, n.º 1 e n.º 2, alínea e), e 8º, n.º 1, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, o qual regulamenta a realização de atividades na via pública, disciplinando a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o tráfego rodoviário normal, atinentes à emissão de autorização para a realização na via pública das atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, respetivamente.

Subdelego igualmente, no âmbito da presente subdelegação, as competências atinentes à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos do disposto no artigo 55º, números 1, 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

As competências objeto de subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares

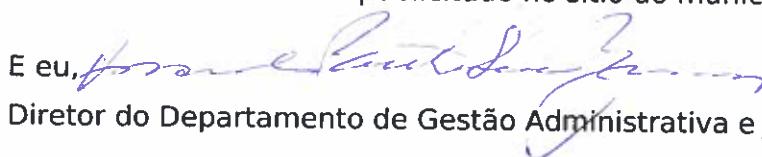


acima indicados, nos termos constantes da presente subdelegação de competências.

O presente despacho subdelegatório de competências deverá ser objeto de publicação, em conformidade com o disposto no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

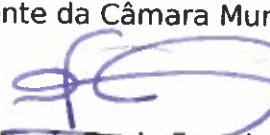
O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a 22 de outubro de 2021, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências, nas matérias nele contempladas e desde a mencionada data, nos termos e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Fernando Paulo Ferreira